

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de (tipo do ato) sobre (ementa), nos termos da minuta anexa.



Documento assinado eletronicamente por **João Luis Barbosa Carvalho, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 28/04/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4284980** e o código CRC **5109E6B5**.

ANEXO

PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL Nº 103 – OPERAÇÃO AERODESPORTIVA EM AERONAVES SEM CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE)

JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a emenda do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 103 – RBAC nº 135, intitulado “Operação Aerodesportiva em Aeronaves Sem Certificado de Aeronavegabilidade”.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

A seguinte alteração no RBAC 103 Emd 00 é proposta na presente emenda:

- Alterar o parágrafo 103.7(d) a fim de tornar obrigatório (conforme aplicável) o porte dos seguintes documentos para operações que envolvam ultraleves e balões livres tripulados (tanto privadas quanto comerciais) sob o RBAC 103: cadastrado de aerodesportista do piloto, cadastro de aeronave e seguro.

Justifica-se tal alteração em função da dificuldade de fiscalização da documentação requerida pela seção 103.7 do RBAC 103 Emd 00 pelos servidores da ANAC que exercem a fiscalização de veículos ultraleves e balões livres, quando fora da área de cobertura da telefonia móvel.

Entendemos que a alteração apresenta baixo impacto na sua aplicação, tanto do ponto de vista financeiro, quanto do ponto de vista de aplicação pelos regulados, uma vez que requer apenas que estes últimos imprimam (custo da impressão de poucas folhas de papel) ou mantenham em meio digital (custo zero) documentos que hoje em dia já são obrigatórios de existir (cadastro de aerodesportista do tripulante, cadastro de aeronave e seguro).

3. FUNDAMENTAÇÃO

Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;

4. AUDIÊNCIA PÚBLICA

A quem possa interessar está aberto o convite para participar deste processo de consulta pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta consulta pública serão bem-vindos.

Os interessados devem enviar os comentários por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.anac.gov.br/participacao-social/consultas-publicas/consultas-publicas-em-andamento/consulta-publica>.

Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta consulta pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final do RBAC nº 103 poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, considerando a relevância dos comentários recebidos, será realizada uma nova consulta pública.

Os comentários referentes a esta consulta pública devem ser enviados no prazo de 45 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

5. CONTATO

Para informações adicionais a respeito desta audiência pública favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Padrões Operacionais – SPO
Gerência de Normas Operacionais e Suporte – GNOS
Gerência Técnica de Normas Operacionais – GTNO
Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - 3º andar - Ed. Parque Cidade Corporate -
Torre A
CEP 70308-200 Brasília/DF – Brasil
Tel.: (61) 3314-4846
e-mail: gtno.spo@anac.gov.br